

Educação

Dilema Contemporâneos

Volume III

Lucas Rodrigues de Oliveira
Organizador



2020

Lucas Rodrigues de Oliveira
(Organizador)

EDUCAÇÃO DILEMA CONTEMPORÂNEOS

VOLUME III



2020

Copyright© Pantanal Editora
Copyright do Texto© 2020 Os Autores
Copyright da Edição© 2020 Pantanal Editora
Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo
Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera
Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora
Edição de Arte: A editora. Capa e contra-capas: canva.com
Revisão: O(s) autor(es), organizador(es) e a editora

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – OAB/PB
- Profa. Msc. Adriana Flávia Neu – Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
- Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – IF SUDESTE MG
- Profa. Msc. Aris Verdecia Peña – Facultad de Medicina (Cuba)
- Profa. Arisleidis Chapman Verdecia – ISCM (Cuba)
- Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo - UEA
- Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu – UNEMAT
- Prof. Dr. Carlos Nick – UFV
- Prof. Dr. Claudio Silveira Maia – AJES
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – UFGD
- Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva – UEMS
- Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos – IFPA
- Prof. Msc. David Chacon Alvarez – UNICENTRO
- Prof. Dr. Denis Silva Nogueira – IFMT
- Profa. Dra. Denise Silva Nogueira – UFMG
- Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão – URCA
- Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves – ISEPAM-FAETEC
- Prof. Me. Ernane Rosa Martins – IFG
- Prof. Dr. Fábio Steiner – UEMS
- Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez (Colômbia)
- Prof. Dr. Hebert Hernán Soto González – UNAM (Peru)
- Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira – IFRR
- Prof. Msc. Javier Revilla Armesto – UCG (México)
- Prof. Msc. João Camilo Sevilla – Mun. Rio de Janeiro
- Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales – UNMSM (Peru)
- Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski – UFMT
- Prof. Msc. Lucas R. Oliveira – Mun. de Chap. do Sul
- Prof. Dr. Leandro Argente-Martínez – ITSON (México)
- Profa. Msc. Lidiane Jaqueline de Souza Costa Marchesan – Consultório em Santa Maria
- Prof. Msc. Marcos Pisarski Júnior – UEG
- Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla – UNAM (Peru)
- Profa. Msc. Mary Jose Almeida Pereira – SEDUC/PA
- Profa. Msc. Nila Luciana Vilhena Madureira – IFPA
- Profa. Dra. Patrícia Maurer
- Profa. Msc. Queila Pahim da Silva – IFB
- Prof. Dr. Rafael Chapman Auty – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke – UFMS
- Prof. Dr. Raphael Reis da Silva – UFPI

- Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo – UEMA
- Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca – UFPI
- Prof. Msc. Wesclen Vilar Nogueira – FURG
- Profa. Dra. Yilan Fung Boix – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – UFT

Conselho Técnico Científico

- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Esp. Tayronne de Almeida Rodrigues
- Esp. Camila Alves Pereira
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E24	<p>Educação [recurso eletrônico] : dilemas contemporâneos: volume III / Organizador Lucas Rodrigues de Oliveira. – Nova Xavantina, MT: Pantanal, 2020. 282p.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-88319-30-7 DOI https://doi.org/10.46420/9786588319307</p> <p>1. Educação. 2. Freire, Paulo, 1921-1997. I. Oliveira, Lucas Rodrigues de. CDD 370.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos livros e capítulos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do(s) autor (es). O download da obra é permitido e o compartilhamento desde que sejam citadas as referências dos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
 Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
 Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

Contemporaneamente, a educação brasileira está envolta por tantas situações diversas, envolvendo todos os seus níveis e modalidades, que foi possível a composição desse terceiro volume da obra: “Educação: Dilemas Contemporâneos” – agora, há o foco no fazer pedagógico, diversidade na educação, racismo, histórias em quadrinho, educação em tempos de pandemia, entre outros assuntos.

Não há dúvidas de que a educação é muito complexa para, em qualquer momento da história, existir sem dilemas. Por isso mesmo é que o debate e as reflexões sobre o tema são sempre presentes no meio acadêmico. A escola, para cumprir seu papel social, precisa, sim, ser colocada em xeque – é preciso refletir sobre a educação!

Analisando o percurso histórico da educação nacional, não se pode negar que muitos avanços já aconteceram, mas não sem muita luta e empenho de educadores e outros agentes envolvidos com a escola e com a sua universalização. Por isso, as discussões acerca da educação não devem ser abandonadas.

A presente obra tem como objetivo oportunizar a vários pesquisadores, professores e estudantes momentos para contribuírem, de forma significativa, com reflexões acerca dos processos que envolvem a educação brasileira. Assumimos, desde já, que as questões que envolvem a contemporaneidade da educação não conseguirão ser esgotadas aqui!

Lucas Rodrigues de Oliveira

SUMÁRIO

Apresentação	4
Capítulo I	7
Diálogo, trabalho docente, interdisciplinariedade e o legado de Paulo Freire à educação emancipadora.....	7
Capítulo II	14
Militarização da escola pública: a solução dos problemas?.....	14
Capítulo III	29
A reforma no Ensino Médio brasileiro na visão de gestores de escolas da cidade de Ubá, MG ...	29
Capítulo IV	44
A Invisibilidade do tema sexualidade e gênero na vida das pessoas com deficiência	44
Capítulo V	54
Formação inicial de professores: concepções pedagógicas progressistas e aplicacionistas e a identidade docente	54
Capítulo VI	76
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores.....	76
Capítulo VII	97
Gênero e sexualidade na escola na era Bolsonaro: retrocessos e resistências	97
Capítulo VIII	119
PROEJA e Cultura Afro-Brasileira: Dicotomias visíveis a partir da Análise Documental	119
Capítulo IX	147
História, Filosofia e Didática das Ciências: uma análise a partir do Currículo dos cursos de formação de Professores em Ciências/Química	147
Capítulo X	159
Cartas do isolamento: reinvenção do existir	159
Capítulo XI	170
Como fazer escola sem estar na escola: reflexões pela ótica da complexidade.....	170
Capítulo XII	182
Riscos para a Educação mediante a agenda neoliberal no contexto da Pandemia do Covid-19..	182

Capítulo XIII	194
As histórias em quadrinhos como fomento para o incentivo e a formação leitora em tempos de pandemia	194
Capítulo XIV	206
Luiz Agassiz (1817-1873): racismo e eugenia na bagagem do viajante	206
Capítulo XV	239
O direito à educação na legislação brasileira e a judicialização da educação como garantia desse direito	239
Capítulo XVI	258
Grêmios de professores públicos do Paraná: O I congresso de professores públicos do estado do Paraná (1910)	258
Sobre o Organizador	278
Índice Remissivo	279

O direito à educação na legislação brasileira e a judicialização da educação como garantia desse direito

Recebido em: 15/09/2020

Aceito em: 07/10/2020

 10.46420/9786588319307cap15

Valéria Lanna de Castro Santos^{1*} 

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, é também conhecida como a “Constituição Cidadã”, por trazer em seu conteúdo a implantação e defesa de vários direitos e garantias fundamentais, principalmente os ligados à cidadania. Essa preocupação com os direitos fundamentais, parece ser uma resposta dos constituintes aos 20 anos de regime militar implantado no país, período no qual os cidadãos foram, sistematicamente, privados de seus direitos.

Tal a importância desses direitos e garantias fundamentais, que alguns deles se tornaram Cláusula Pétrea - dispositivos constitucionais que não podem sofrer revogação, a fim de impedir que surjam alterações ou inovações que possam colocar em risco assuntos cruciais para a cidadania e para o Estado². A Constituição Federal, em seu art. 60, § 4º, IV, determina:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Os direitos e garantias individuais, encontram-se dispostos no Título II da Constituição Federal de 1988, que, por sua vez, foi subdividido em cinco capítulos: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Dos Direitos Sociais, Da Nacionalidade, Dos Direitos Políticos e Dos Partidos Políticos.

¹ Doutoranda em Educação na Universidade de Uberaba (UNI-UBE), Uberaba, Minas Gerais, Brasil.

* Autor de correspondência E-mail: valerialanna@terra.com.br

² <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/290653/clausula-petrea>. Grifo nosso

Os direitos sociais, conforme art. 6º da Constituição, são a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Daremos ênfase, neste artigo, ao Direito à Educação resguardado no art. 205, do texto constitucional:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Entretanto, os direitos sociais da criança e do adolescente brasileiros enfrentaram um longo percurso na história, até chegar ao momento atual, de reconhecimento e proteção, inclusive com regulamentação através do Estatuto da criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

A EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: PERÍODOS COLONIAL E IMPERIAL

No período colonial brasileiro, crianças de até 10 anos e adolescentes de até 16 anos eram recrutados nos portos portugueses

para trabalhar como grumetes nos navios, como pajens ou servir como intermediários entre os jesuítas e os pequenos indígenas. Havia também as Órfãs do Rei, meninas com idade entre 14 e 17 anos, que eram embarcadas para as colônias a fim de suprir a falta de mulheres brancas nas possessões portuguesas. Essas crianças passaram por toda a sorte de maus tratos – físicos e psicológicos, por doenças e fome (Santos, 2009).

Essas crianças enfrentavam uma longa e exaustiva jornada de trabalho e toda uma série de abusos, sem nenhuma norma ou lei que os protegessem. A incidência de morte, por doenças ou maus tratos, era alta e os poucos que conseguiam desembarcar, na colônia, eram, em sua maioria, abandonados na rua, “engrossando o rol dos excluídos socialmente: os mendigos, doentes, marginais, que representavam uma ameaça em potencial à sociedade (Santos, 2009).

Na época do Brasil colônia, a educação ficava a cargo, principalmente, dos jesuítas, que aqui desembarcaram em 1549. Vieram quatro padres e dois irmãos da Companhia de Jesus, liderados pelo padre Manuel da Nóbrega (Del Priore, 2009). O ensino era dirigido aos meninos e consistia em doutrinação religiosa e ensino de leitura e escrita. Também se buscava a conversão do gentio e dos índios. O objetivo do ensino era, principalmente, a catequese e seguia os preceitos do *Ratium Studiorum*, que definia os saberes a serem ensinados e as normas a serem inculcadas, além do conjunto de práticas visando a transmissão desses saberes (Vidal; Hilsdorf, 2001). Durante os 210 anos que permaneceram em solo brasileiro, até serem expulsos pelo Marques de Pombal, os Jesuítas construíram um sistema Educacional que contava com colégios desde o Ceará até Santa Catarina.

Após a expulsão dos Jesuítas, considerados pelo Marques de Pombal como os culpados por todos os males da Educação, tanto na Metrópole quanto na Colônia, foram implantadas as Reformas

Pombalinas. Inspiradas nos Ideais Iluministas, tais Reformas substituíram a metodologia eclesiástica pelo pensamento pedagógico da escola pública e laica³. O Alvará de 28 de junho de 1759, trazia as medidas implantadas pelo marquês, sendo as principais delas

total destruição da organização da educação jesuítica e sua metodologia de ensino, tanto no Brasil quanto em Portugal; instituição de aulas de gramática latina, de grego e de retórica; criação do cargo de 'diretor de estudos' – pretendia-se que fosse um órgão administrativo de orientação e fiscalização do ensino; introdução das aulas régias – aulas isoladas que substituíram o curso secundário de humanidades criado pelos jesuítas; realização de concurso para escolha de professores para ministrarem as aulas régias; aprovação e instituição das aulas de comércio (Maciel; Neto, 2006).

Na colônia, entretanto, a implantação de tais medidas resultou apenas no esfacelamento do único sistema de ensino, a estrutura educacional jesuítica, consolidada ao longo de mais de dois séculos, que foi totalmente destruída, depois do confisco de bens e fechamento dos colégios da Ordem de Jesus na colônia. Apesar da influência do pensamento iluminista nas reformas pombalinas, não houve nelas a preocupação com os direitos do indivíduo comum: a educação era acessível a poucos privilegiados. Segundo Seco e Amaral (2002), o

iluminismo no contexto da colônia brasileira tratou-se, na verdade do engrandecimento do poder do Estado e não das liberdades individuais. Dessa forma, entender o projeto do iluminismo pombalino talvez seja a chave para ajudar a perceber a tradição reformista nas tentativas de construção de um sistema nacional de educação pública realmente voltado aos interesses públicos, que até hoje não se consolidou no Brasil.

Nas décadas seguintes e apesar da edição de vários alvarás e cartas régias posteriores em Portugal a educação no Brasil permaneceu estagnada. Em 1767, foi criada a Real Mesa Censória, que assumiu a “administração e direção dos estudos das escolas menores de Portugal e suas colônias” (Seco; Amaral, 2002), tornando possível a implementação dessas reformas na instrução. Além disso, foi instituído o “subsídio literário”, um imposto cujo objetivo era custear o ensino primário e secundário, o que possibilitou um crescimento das aulas régias, ainda que em estado precário, pois ainda havia a falta de recursos suficientes, de docentes devidamente formados e ausência de um currículo regular.

Inicia-se, nessa época, a intervenção do Estado na educação brasileira, com a intenção de instalar um novo sistema de ensino. Para isto, foi criada da figura do “Diretor Geral dos Estudos”, que tinha, entre outras funções, tentar uniformizar a educação na Colônia, fiscalizar a ação dos professores e do material didático utilizado. Mas o ensino, nesse momento, não era para todos,

A preocupação básica era de formar o perfeito nobre, simplificando os estudos, abreviando o tempo do aprendizado de latim, facilitando os estudos para o ingresso nos cursos superiores, além de propiciar o aprimoramento da língua portuguesa, diversificar o conteúdo, incluir a natureza científica e torná-los mais práticos (Seco; Amaral, 2002).

³ Maciel Neto (2006). A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022006000300003 acessado em 08/10/2020

Com a Proclamação da Independência do Brasil e a implantação da monarquia constitucional, a educação deixou de ser vista como um dever do súdito para ser entendida como direito do cidadão e dever do Estado. Segundo Carvalho, citado por Peres (2005)⁴

Tornava-se necessário dotar o país com um sistema escolar de ensino que correspondesse satisfatoriamente às exigências da nova ordem política, habilitando o povo para o exercício do voto, para o cumprimento dos mandatos eleitorais, enfim, para assumir plenamente as responsabilidades que o novo regime lhe atribuía. Esta aspiração liberal, embora não consignada explicitamente na letra da lei, conquistou os espíritos esclarecidos e converteu-se na motivação principal dos grandes projetos de reforma do ensino no decorrer do Império

No período imperial brasileiro, a educação da criança e do adolescente passou a ser uma preocupação da sociedade, tanto que a Constituição Imperial de 1824 determinou em seu artigo 179, XXXII que a instrução primária deveria ser gratuita a todos os cidadãos. De acordo com Cury (2014), “a instrução primária foi considerada um direito civil e político da nova nação. Contudo, a cidadania incluía apenas os nascidos livres, os naturalizados e os libertos. Com isso, o acesso à instrução primária pública era interdito aos escravos e índios”. A delimitação do acesso ao ensino primário e secundário fica claro no Regulamento da Instrução Primária e Secundária no Município da Corte, de 1854, segundo o qual apenas a população livre, vacinada e não portadora de moléstias contagiosas podia se matricular nas escolas criadas pelo Ministério do Império (Schueler, 1999)⁵.

Apesar de delimitar o acesso ao ensino primário e secundário, o Regulamento de 1854 determinava que os meninos pobres, ou em estado de pobreza, com menos de 12 anos, deveriam ser matriculados em escolas públicas ou particulares, estas com subvenção do Estado. Estas crianças receberiam do Governo vestuário e material escolar e seus pais eram obrigados a garantir a sua instrução. Entretanto, a obrigatoriedade era restrita às aulas primárias. Ao fim delas, os meninos eram encaminhados para os arsenais da Marinha e de Guerra ou para oficinas particulares, onde receberiam ensinamentos de ofícios, através dos quais passariam a fazer parte da categoria de trabalhadores livres, com garantia de sustento e de trabalho. As meninas pobres sequer eram mencionadas no referido Regulamento, uma vez que a formação feminina não era considerada prioridade: a instrução feminina visava apenas à vida doméstica e, por isso, às meninas ficava reservado o ensinamento de leitura, escrita, cálculo elementar e doutrina cristã, além de aulas de bordado, costura, crochet e tricô.

Em 1870, a Decisão 275 criou um colégio específico para meninos indígenas, com o objetivo “ensaiar um melhor sistema de catequese e civilização dos indígenas”⁶, determinando as instruções para a organização, direção e regime econômico do Colégio Isabel, no vale do Rio Araguaia. Aqui também,

⁴ http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/171/1/Caderno_mod2_vol1.pdf acessado em 14/07/2015

⁵ <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881999000100004> acessado em 14/07/2015

⁶ Decisão n. 275 – Agricultura, Comércio e Obras Públicas – Em 21 de setembro de 1870. <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao6.html> e <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao7.html>. em 13/08/2015

como o ocorrido com a instrução dos meninos pobres, o ensino foi dividido em duas partes, o primário e o profissional, além da divisão entre meninos e meninas. A instrução primária era composta pelo ensino das primeiras letras, doutrina cristã e música. A instrução profissional, para os meninos, consistia no ensino de ofícios de ferreiro e carpinteiro – voltados especialmente à construção naval – e prática da agricultura, limitada ao preparo da terra, uso de instrumentos e cultivo de plantas habituais aos indígenas. Para as meninas, além do ensino primário, cabia o aprendizado de trabalhos de agulha e tear. O fim principal da educação era habilitar as crianças para serem, no futuro, intermediários junto às tribos de origem, levando a elas os hábitos sociais. Neste colégio, a educação podia ser estendida aos adultos, desde que os mesmos mostrassem aptidão para aprender, reconhecida pelo diretor do estabelecimento.

Em 1871, foi assinada a Lei do Ventre Livre, que determinava que os filhos de escravas, a partir da data de promulgação da lei, nasciam na condição de libertos, além de ditar como estas crianças deveriam ser tratadas pelos proprietários e pelo Estado, inclusive em relação à educação dos libertos cedidos ou abandonados, que ficaria a cargo de associações criadas pelo Governo, casas de expostos ou pessoas autorizadas pelos Juízes de Órfãos.

Estes três documentos com o poder de lei, com poucos anos de diferença entre si, o Regulamento de 1854, a Decisão de 1870 e a Lei do Ventre Livre de 1871, demonstram como era vista a Educação nos anos finais do Império. O público alvo principal eram os meninos livres, os filhos da elite, saudáveis e com oportunidade de continuar seus estudos até a Universidade, os privilegiados das classes senhoriais destinados a exercer, segundo Schueler (1999) “as atividades intelectuais e políticas, os cargos públicos e a direção do Estado”. À maioria da população livre e pobre, restava o “privilegio” de exercer o trabalho manual na sociedade. Apesar disso, houve neste período, a preocupação com a educação daqueles considerados excluídos: as crianças negras libertas, as pobres ou em condição de fragilidade social, as indígenas e as meninas. Ainda que a intenção não tenha sido dar a elas a opção de crescimento social ou a ascensão à condição de cidadão, ao voltar o foco para a profissionalização dessas crianças, deu-se a elas o direito à educação, pela primeira vez firmado na legislação do país.

PRIMEIRA REPÚBLICA

A proclamação da República, em 1889, foi, segundo Cury (2014) um tempo de expectativas promissoras, onde os Estados, tornados membros federativos, podiam exercer sua autonomia legislativa. Com isso, a Constituição de 1891 manteve o federalismo educacional e deixou a cargo dos Estados autônomos declarar ou não a gratuidade (não determinada constitucionalmente) e a obrigatoriedade do ensino primário.

Apesar de o período imperial ter sido fraco em termos de legislação voltada para a infância e a juventude, a República Velha, entre 1889 e 1930, foi plena em preocupações com a criança, o adolescente e sua proteção, provocando inúmeras discussões sobre o tema. Nesse período, prevaleceu a ideia de que a educação para o trabalho e a recuperação através do trabalho deveriam substituir a punição das crianças abandonadas ou em risco (Santos, 2009).

O governo federal republicano pôs em prática diversas reformas no campo da educação, voltadas, principalmente, para os hoje chamados de Ensino Médio e Ensino Superior. A Constituição de 1891 declarou a laicidade do ensino público⁷ e a competência do Congresso Nacional para legislar sobre o ensino superior e criar escolas de ensino superior e secundário, assim como prover a instrução secundária no Distrito Federal⁸.

Várias reformas educacionais foram realizadas neste período, todas elas, “de algum modo, preocupadas em organizar o ensino secundário” (Palma Filho, 2010).

O Decreto N. 981, de 8 de novembro de 1890, mais conhecido como Reforma Benjamin Constant, aprovou o regulamento da instrução primária e secundária no Distrito Federal. Segundo Palma Filho, a reforma tinha como “princípios orientadores a liberdade e laicidade do ensino e a gratuidade da escola primária”. O sistema escolar passou a ser organizado em escola primária (com dois ciclos: 1º grau para crianças de 7 a 13 anos e 2º grau para crianças de 13 a 15 anos), escola secundária, com duração de 7 anos e ensino superior reestruturado: politécnico, de direito, de medicina e militar (Palma Filho, 2010).

A Reforma de Epitácio Pessoa foi composta por dois documentos. O primeiro deles, o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, tratava da organização, composição e funcionamento das instituições federais de ensino superior e secundário, e daquelas fundadas por particulares e pelos Estados (Vieira, 2009). Já o segundo documento, decreto 3914, de 26 de janeiro de 1901, tratava do regulamento do Ginásio Nacional, determinando o programa de ensino, a forma de admissão, disciplina, frequência, corpo docente e auxiliares e pessoal administrativo, entre outras determinações. Segundo Palma Filho (2010) esta reforma, “na prática, assumia que o curso secundário passava a ser um mero preparatório para ingresso nas Faculdades existentes na época”.

A Reforma Rivadávia Corrêa, de 1911, também era composta de 2 documentos: o Decreto 8.659, Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental, e o Decreto 8660, que aprovava o regulamento do Colégio Pedro II. Para Palma (2010), os principais destaques da reforma foram a não obrigatoriedade de frequência, a abolição dos diplomas e a criação de “exames de admissão às Faculdades (uma espécie

⁷ Art. 72, § 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926)

⁸ Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:
3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;
4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

de vestibular), realizados nas próprias instituições de ingresso dos candidatos”. Já para Vieira (2009), citando Freire, as principais características dessa Reforma foram “a “desoficialização” e a “descentralização do ensino”.

A Reforma Carlos Maximiliano foi implantada em 1915, coincidindo com o período da 1ª Guerra Mundial. Esta reforma buscou reorganizar o ensino secundário e superior na República e permaneceu vigente por cerca de 10 anos (Vieira, 1901), esta reforma manteve a concepção do ensino secundário como preparatório para o ensino superior, o que não poderia ser diferente de acordo com Palma (2010), “pois em um país com maioria de analfabetos, sem acesso ao ensino primário, era natural que a minoria que conseguisse chegar ao ensino secundário o fizesse com o objetivo de prosseguir seus estudos e alcançar o ensino superior”.

Em 1925, foi implantada a Reforma João Luiz Alves/Rocha Vaz, Decreto 16.782-A⁹, que estabeleceu o concurso da União para a difusão do ensino primário, organizou o Departamento Nacional do Ensino e reformou o ensino secundário e o superior. No art. 24, o decreto determina um consórcio entre a União e os Estados, com o objetivo de animar e promover a difusão do ensino primário nos Estados, estabelecendo e mantendo as escolas do referido ensino nos respectivos territórios. Os artigos 26 e 27 indicavam a busca em atender à demanda da sociedade, uma vez que a criação de escolas deveria obedecer às necessidades urgentes da população, voltadas para a faixa escolar de 8 a 11 anos e a possibilidade de criação de escolas noturnas para adultos. Em relação ao ensino secundário, a Reforma o tornou mais regular, com a duração de 6 anos. Esta foi, talvez, a primeira reforma a trazer à luz a questão da inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais, com a determinação de estabelecimentos especializados no ensino profissional para cegos (Instituto Benjamin Constant) e surdos-mudos (Instituto dos Surdos-Mudos), além da Escola 15 de Novembro para menores abandonados do sexo masculino.

Para Vieira (2009)

As iniciativas da Primeira República nem sempre correspondem a um conjunto orgânico de medidas, mas, antes, a decretos elaborados com o intuito de reformar aspectos específicos relativos à organização do ensino. Como a República mantém a responsabilidade do governo central relativa ao ensino superior e à instrução primária e secundária no Distrito Federal (a cidade do Rio de Janeiro), o impacto dessas reformas sobre os estados é relativo, sobre eles exercendo efeitos indiretos.

Já para Palma Filho (2010), apesar da

descentralização da educação, mantida pela república, voltada para os setores populares e criada pelo ato adicional de 1834, apenas, alguns estados brasileiros conseguiram realizar algum progresso em relação à educação primária da população. De fato, cresceu a matrícula neste nível de ensino. De acordo com os dados apresentados por Leôncio Basbaum, em 1989, a

9

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104707/1925_Decreto%2016782A_13%20de%20janeiro.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em 10/08/2015

matrícula geral de alunos correspondia a 12% da população em idade escolar, em 1930, esse percentual subia para 30%.

Mesmo no terreno da expansão quantitativa das oportunidades educacionais, o esforço feito na Primeira República não foi suficiente para compensar o crescimento da população em idade escolar. Embora entre 1900 e 1920 tenha havido um crescimento significativo da população que sabe ler e escrever, que saltou de 3.380.451 para 6.155.567, o percentual dos que não sabiam ler e escrever permaneceu o mesmo, ou seja, 65%, passando de 6.348.869 em 1900 para 11.401.715.

Era Vargas

A Era Vargas se estendeu de 1930 a 1945 e de 1951 a 1954. Na área da educação, se caracterizou por duas reformas mais importantes: a Reforma Francisco Campos, de 1931 e a Reforma Gustavo Capanema, também conhecida por Leis Orgânicas do Ensino, de 1942.

A Reforma Francisco Campos foi implementada através de diversos decretos, ao longo dos anos de 1931 e 1932, que se referiam, principalmente, ao ensino superior e secundário. Estes decretos dispunham sobre a criação do Conselho Nacional de Educação (Decreto 19.850/31), a organização do Ensino Superior (Decreto 19.851/31), a organização da Universidade do Rio de Janeiro (Decreto 19.852/31), medidas relativas ao ensino secundário (Decreto 19.890/31), o ensino comercial e a regulamentação da profissão de contador (Decreto 20.158/31) e, também, sobre disposições adicionais acerca do ensino secundário (Decreto 21.241/32).

Trataremos da Reforma Capanema posteriormente, a fim de preservar a ordem cronológica das normas.

Ainda nesse período, foi promulgada a Constituição de 1934, que trazia “idéias inovadoras sobre a educação pública, registrando avanços em relação à anterior” (Vieira, 2009). Além de manter a estrutura já existente no sistema educacional, delegou privativamente à União o poder de “traçar as diretrizes da educação nacional”, de “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”, além de “organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos”, “manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário e “exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções”. A Carta dispõe que “a educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos”, devendo estes garanti-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, possibilitando eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação a fim de desenvolver a consciência da solidariedade humana¹⁰. “A Constituição de 1934 incorporou os direitos sociais aos direitos dos cidadãos” (Souza; Santana, 2010).

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm

Já a Constituição de 1937, outorgada pelo Presidente Getúlio Vargas, caracterizou-se por um forte retrocesso no campo da Educação. Segundo Cury (2014), “com o golpe de Estado de 1937 e sua Constituição outorgada, o Estado passou, oficialmente, a ter um papel subsidiário com relação à educação e o papel proeminente coube à família e ao ensino privado, mesmo declarando o ensino primário gratuito e obrigatório”.

Em 1942, a reforma intentada pelo então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, foi implementada através de quatro decretos-lei que traziam orientações para o ensino industrial, o ensino secundário, o ensino comercial, o primário, o normal e o agrícola: os Decreto-lei 4.073, em 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial); Decreto-lei 4.048, em 22 de janeiro de 1942, que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Decreto-lei 4.244, em 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário) e o Decreto-lei 6.141, em 28 de dezembro de 1943 (Lei Orgânica do Ensino Comercial).

Regime Liberal Populista

Entre os dois períodos de Governo de Vargas, houve um período de democracia populista, contexto no qual foi promulgada a Constituição de 1946 que, além de recuperar liberdades e direitos suprimidos em 1937, trouxe avanços para a Educação (Vieira, 2009). Em 1946, foram publicados 4 decretos-lei que organizaram o ensino primário, o ensino normal e o ensino agrícola, além de criar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. O Decreto-lei n. 8.529, de 02 de janeiro de 1946¹¹, organizou o ensino primário a nível nacional e trouxe a inovação do ensino primário supletivo, destinado a adolescentes a partir de 13 anos e adultos, com duração de 2 anos, o que “foi fundamental para a diminuição das taxas de analfabetismo ao longo das décadas de 40 e 50 do século XX” (Palma Filho, 2010). O Decreto-lei 8.530, de 02 de janeiro de 1946, organizou o ensino normal, dando a ele o caráter de formador do pessoal docente e de habilitar administradores necessários às escolas primárias, além de desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância (Palma Filho, 2010). Os outros decretos do período foram os Decretos-lei n 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946, criaram o SENAC e o Decreto-lei n. 9.613 de 20 de agosto de 1946, que organizou o ensino agrícola.

A Carta Magna de 1946, em seu art. 5º, XV, d, definiu como competência da União legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ainda que os debates sobre o tema tivessem se iniciado logo, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação só foi promulgada em 1961. Segundo Palma Filho (2010),

¹¹ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>, acessado em 12/08/2015

... do ponto de vista da estrutura e da organização do ensino, as alterações não foram significativas. A lei que levou treze anos para ser aprovada já nascia velha, pois não dava conta das muitas transformações pelas quais passara o país, principalmente, a partir do final da II Guerra Mundial. O Brasil dos anos 1960 é urbano e em acelerado processo de industrialização. Os 50 anos em 5 de JK, principalmente com a transferência do centro político do país para o planalto central e a instalação da indústria automobilística no ABC paulista, colocavam novas exigências para o setor educacional, que a nova lei da educação não levava em conta.

Regime Militar

Em 1964, os militares tomaram o poder, dando início a um período ditatorial que duraria 21 anos. Foi um período conturbado para a educação, com invasão de universidades, decretação de ilegalidade da UNE, fim dos Centros Acadêmicos, demissão, afastamento, prisão e até exílio de professores em universidades e também de alunos. Para Palma Filho (2010), alguns dos principais atos para a educação, neste período foram a criação do Projeto Rondon¹², o acordo MEC/USAID¹³, a promulgação da Lei Federal nº 5.370, que criou o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), em 15 de dezembro de 1967 e do Decreto-Lei 252, que determinou a reforma universitária e a criação da estrutura dos departamentos.

A Constituição de 1967, segundo Cury (2014) “ampliou a educação obrigatória para 8 anos, mas, ao mesmo tempo, retirou a vinculação obrigatória do percentual dos impostos para a educação”. Com isto, houve uma grande queda nos recursos destinados à educação, arrocho salarial dos professores e censura nos currículos, além de aumento nos índices de evasão e de repetência, principalmente entre as populações urbanas das periferias (Cury, 2014). Em 1971 foi promulgada a Lei 5692, fixando as diretrizes e bases da educação de Iº e IIº graus que, entre outras coisas, ampliou a obrigatoriedade escolar de quatro para oito anos; uniu o ensino primário ao antigo curso ginásial, eliminando o exame de admissão, com a denominação de ensino de 1º grau. O ensino médio também teve sua denominação mudada para ensino de 2º grau, passando a ser profissionalizante. A profissionalização do ensino de IIº tinha por objetivo encaminhar o estudante diretamente ao mercado de trabalho, na tentativa de diminuir a pressão no ensino superior, cuja demanda da sociedade em número de candidatos, sobrepunha em muito a oferta de vagas¹⁴. A profissionalização do ensino de IIº grau redundou em um grande fracasso e, em 1982, a Lei 7044 acabou com a compulsoriedade do ensino profissionalizante de IIº grau.

Nova República

¹² Sobre o Projeto Rondon, <https://projettorondon.defesa.gov.br/portal/>, acessado em 08/10/2020.

¹³ Sobre os acordos MEC-USAID, <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/acordo-mec-usaid>, acessado em 08/10/2020.

¹⁴ “No período 1964-1968 o número de candidatos às escolas superiores cresceu 120%, taxa superior à elevação do número de vagas que foi de 56% no mesmo período”. Como consequência, segundo ainda Cunha (1991) (“o número de excedentes das escolas superiores nessa época (isto é, o número de inscritos que superava o número de vagas) cresceu 212% entre 1964 e 1968.” (Palma Filho, 2010).

Em 1985, teve fim a era dos militares e a volta da democracia se deu de forma pacífica, atendendo aos clamores da sociedade. Em 1988 foi promulgada a nova Constituição brasileira, denominada de Constituição Cidadã, por trazer em seu texto vários aspectos que garantem o acesso à cidadania, protegendo os direitos do cidadão, tão duramente atingidos no período militar. No campo da educação, a Constituição de 1988 é a que traz um rol mais extenso de direitos e garantias para o cidadão. Segundo Cury (2014)

a nova Carta Magna “reconheceu o direito à educação como o primeiro dos direitos sociais (art. 6º), assim como um direito do cidadão e dever do Estado (art.205). e , por essa razão, estabeleceu princípios, diretrizes, regras, recursos vinculados e planos, de modo a dar substância a esse direito.

Para Vieira (2009), a Constituição de 88

propõe a incorporação de sujeitos historicamente excluídos do direito à educação, expressa no princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Outras conquistas asseguradas são: a educação como direito público subjetivo, o princípio da gestão democrática do ensino público e a extensão do dever do Estado no provimento de serviços diversos, tais como: creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade, oferta de ensino noturno regular e atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências.

Em 1996, é promulgada a Lei 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que “incorpora e detalha os princípios, fins e deveres definidos pela Constituição de 1988” (Vieira, 2009). A Lei dispõe sobre a organização da educação nacional em todos os seus níveis e modalidades de ensino. Além de trazer orientações sobre o ensino indígena e à distância.

Outra lei infraconstitucional que trouxe bastante impacto no campo educacional foi o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Segundo Ximenes (2011), “o ECA veio reafirmar o direito à educação de crianças e adolescentes na forma estabelecida na Constituição Federal de 1988”, dispondo que a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever prioritário da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar (art. 4º).

O Estatuto determina que

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

E dispõe, ainda, que é dever do Estado garantir à criança e ao adolescente, entre outros direitos, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, além de determinar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

De acordo com Ximenes (2011), uma das grandes mudanças ocasionadas pelo ECA no campo da educação foi que

o estudante (sujeito de direito) ganha o direito ao respeito por parte dos educadores. Na verdade, mais que meros destinatários, as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos da comunidade escolar, com direito a contestar critérios avaliativos e a recorrer a instância avaliativas superiores e a participar e atuar politicamente em entidades estudantis livres e autônomas (ECA, art.53).

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIMENSÕES

Em todo o exposto anteriormente, vimos como a questão dos direitos fundamentais permeia a história da educação no Brasil.

De acordo com Diógenes Junior (2012)¹⁵, “os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas aos poucos, em consonância com a demanda de cada época, motivo pelo quais os estudiosos costumam dividi-los em dimensões, conforme sua ingerência nas constituições”. Estes direitos são divididos em dimensões, também chamados de gerações, sendo que “cada direito de cada geração se interage com os das outras e, nesse processo, dá-se à compreensão” (Mendes et al., 2008)

Data mais ou menos do período compreendido entre séculos XVII e XVIII, o surgimento da primeira dimensão dos direitos fundamentais. Embalados no contexto iluminista e jusnaturalista, esses direitos pretendiam, sobretudo, fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões do Poder (Mendes et al., 2008)¹⁶. Estes são os direitos que se referem às liberdades individuais e não havia, neste momento, a preocupação com as desigualdades sociais, o homem era considerado individualmente. Os direitos de liberdade, direitos civis e políticos, foram os primeiros a constar formalmente do instrumento normativo constitucional. Estavam inclusos nesta Dimensão, os direitos à vida, segurança, propriedade, igualdade formal perante a lei, liberdades de expressões coletivas.

¹⁵ http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750 acessado em 13/08/2015

No final do século XIX, em resposta a reivindicações da sociedade, surgiram os direitos de segunda Dimensão. De acordo com Mendes et al. (2008),

o descaso com os problemas sociais associado às pressões decorrentes da industrialização em marcha, o impacto do crescimento demográfico e o agravamento das disparidades no interior da sociedade, geraram reivindicações e impuseram ao Estado um papel ativo na realização da justiça social.

Os direitos de segunda Dimensão são os chamados direitos sociais, por se ligarem a reivindicações de justiça social. É a dimensão dos direitos econômicos, sociais e culturais que, ao contrário dos direitos da primeira Dimensão, que limitavam o poder do Estado, têm por objetivo obrigar o Estado a atuar no sentido de satisfazer as necessidades da coletividade. Os direitos da segunda Dimensão se relacionam “com as liberdades positivas, reais ou concretas e asseguram o princípio da igualdade material entre o ser humano” (Diógenes Júnior, 2012). Neles se exige do estado a prestação de políticas públicas, tratando-se, portanto de direitos positivos, impondo ao Estado uma obrigação de fazer, correspondendo aos direitos à saúde, educação, trabalho, habitação, previdência social, assistência social, entre outros (Diógenes Júnior, 2012).

De acordo com Mendes (Mendes et al., 2008), “os direitos chamados de terceira geração peculiarizam-se pela titulariedade difusa ou coletiva, uma vez que são concebidos para a proteção não do homem isoladamente, mas de coletividades, grupos”. Ou seja, esta dimensão de direitos fundamentais não busca proteger interesses individuais e sim o interesse da coletividade, da sociedade, como um todo, “das gerações humanas, presentes e futuras” (Diógenes Júnior, 2012). São da 3ª dimensão os direitos ligados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, direito de comunicação, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e direito à paz.

Segundo Diógenes Junior (2012), alguns doutrinadores defendem a existência de direitos de 4ª e de 5ª dimensões. Os direitos da 4ª Dimensão seriam aqueles relacionados à engenharia genética, na visão de Bobbio (*apud* Diógenes Junior, 2012) ou aqueles “com aspecto introduzido pela globalização política, relacionados à democracia, à informação e ao pluralismo”, conforme Bonavides (*apud* Diógenes Filho, 2012). Já os direitos de 5ª dimensão, defendidos por alguns autores, entre eles Bonavides, citado por Diógenes Júnior (2012), seriam os direitos ligados à paz. Raquel Honesko (*apud* Diógenes Júnior, 2012) ressalta que:

...em recentes debates científicos (IX Congresso Ibero-Americano e VII Simpósio Nacional de Direito Constitucional, realizados em Curitiba/PR, em novembro de 2006, bem como II Congresso Latino-Americano de Estudos Constitucionais, realizado em Fortaleza/CE, em abril de 2008), Bonavides fez expressa menção à possibilidade concreta de se falar, atualmente, em uma *quinta* geração de direitos fundamentais, onde, em face dos últimos acontecimentos (como, por exemplo, o atentado terrorista de “11 de Setembro”, em solo norte-americano), exsurgiria legítimo falar de um *direito à paz*. Embora em sua doutrina esse direito tenha sido alojado na esfera dos direitos de terceira dimensão, o ilustre jurista, frente ao insistente rumor

de guerra que assola a humanidade, decidiu dar lugar de destaque à *paç* no âmbito da proteção dos direitos fundamentais.

Diógenes Junior (2012) considera a divisão das “gerações ou dimensões dos direitos fundamentais um método meramente acadêmico, uma vez que os direitos dos seres humanos não devem ser divididos em gerações ou dimensões estanques, retratando apenas a valorização de determinados direitos em momentos históricos distintos”. Considerando que a humanidade e a sociedade não são estáticas, continuam a evoluir e mudar, novos direitos fundamentais, e novas dimensões deles, podem surgir, atendendo às demandas sociais.

A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A partir da consolidação do Direito à Educação como direito social, o primeiro citado no artigo 6º da Constituição Federal, direito de todos e dever do estado e da família¹⁷, tomou força a Judicialização da Educação, fenômeno jurídico que visa a proteção e garantia de efetivação desses direitos. Segundo Cury e Ferreira (2009), “a judicialização da educação”, ... significa a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção desse direito até mesmo para se cumprirem as funções constitucionais do Ministério Público e outras instituições legitimadas”.

Vimos que o direito à Educação é um direito de segunda dimensão, um direito social, que obriga o Estado a uma prestação positiva, uma obrigação de fazer. O art. 208 §1º da Constituição Federal, considera que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, ou seja, ele é “oponível ao Estado, não tendo este, nenhuma possibilidade de negar solicitação, protegida por expressa norma jurídica constitucional cogente” (Oliveira, 1999). Dessa forma, sempre que o Estado não oferecer o ensino obrigatório e gratuito, ou oferece-lo de forma irregular, a autoridade competente será responsabilizada por esta não prestação do serviço educacional.¹⁸ Para Cury e Ferreira (2009) “fica evidente que, se o Poder Público como Poder Executivo não cumpre com sua obrigação, poderá o interessado acionar o Poder Judiciário, visando a sua responsabilização”.

Silveira (2011) afirma que “se os direitos são reconhecidos por um ordenamento jurídico, torna-se imprescindível que haja a possibilidade de fazer com que o Poder Público cumpra com seus deveres em caso de omissão ou ação irregular”. Para garantir ao cidadão que tem seus direitos negados o poder de acionar ao Poder Judiciário, a atual Constituição trouxe uma inovação que é “a previsão dos mecanismos capazes de garantir os direitos anteriormente enunciados, estes sim, verdadeira novidade. São eles o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública” (Oliveira, 1999). Esses mecanismos, também conhecidos como Remédios Jurídicos ou Constitucionais, permitem

¹⁷ Art. 6º, Constituição Federal, 1988

¹⁸ Art. 208, §2º, Constituição Federal, 1988

ao cidadão que tem seus direitos negados ou mal ofertados, provocar o Poder Judiciário em busca do restabelecimento desses direitos e da responsabilização da autoridade que os negou.

O Mandado de Segurança encontra-se estabelecido no artigo 5º, LXIX e LXX, e é usado na defesa de direitos líquidos e certos, que não sejam os de locomoção, contra atos ou omissão abusiva do Poder Público, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Segundo (Mendes et al., 2008),

Pela própria definição constitucional, o mandado de segurança tem utilização ampla, abrangente de todo e qualquer direito subjetivo público sem proteção específica, desde que se logre caracterizar a liquidez e certeza do direito, materializada na inquestionabilidade de sua existência, na precisa definição de sua extensão e aptidão para o exercício no momento da impetração

Já o Mandado de Injunção¹⁹, é um instituto processual a ser utilizado sempre que a falta de regulamentação torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais, assim como das prerrogativas relacionadas à nacionalidade, soberania e cidadania. Volney Zamenhof de Oliveira Silva, citado por (Oliveira, 1999), conclui que

o mandado de Injunção é um instituto que tem por fim antecipar a regulamentação de determinadas diretrizes esparsamente consagradas pela norma constitucional, solicitadas judicialmente por necessidade concreta desde que seja indispensável ao pleno exercício de direitos e liberdades previstas na Lei Maior, especialmente aqueles atinentes às prerrogativas imanentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

O terceiro dos Remédios Constitucionais citados na Carta Magna²⁰, é a Ação Civil Pública, instrumento de defesa do interesse geral²¹, que se destina à defesa dos interesses difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, entre outros. Segundo o art. 5º da Lei 7347/85, tem legitimidade ativa para propor a Ação Civil Pública o Ministério Público, União, Estado, Município, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações.²² Silveira (2011), citando Arantes (2007), afirma que “a criação da Ação Civil Pública, em 1985, é um marco fundamental na transformação do ordenamento jurídico brasileiro, com o reconhecimento da existência de direitos difusos e coletivos e com um processo judicial para a representação desses direitos”.

Tendo o Direito à Educação sido posto na Constituição como direito fundamental e com a explicitação dos mecanismos que podem ser usados para efetivação de sua garantia, o fenômeno da Judicialização da Educação tem ganhado força. Diversos levantamentos têm sido feitos por estudiosos do assunto, como Cury e Ferreira (2009) e Oliveira (1999), entre outros, que trazem relatos de ações impetradas em defesa do Direito à Educação, geralmente ligadas à oferta insuficiente ou inexistente de vagas em escolas e creches, a oferta e qualidade da merenda escolar, transporte escolar, inadequação de

¹⁹ Art. 5º, LXXI, Constituição Federal, 1988

²⁰ Art. 129, III, Constituição Federal/88

²¹ Mendes, Coelho, & Branco, 2008

²² Lei 7347/85 in http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm

prédios escolares, superlotação de salas de aula, falta de oferta de vagas para alunos portadores de necessidades especiais e diversas outras situações que ocorrem no universo escolar e podem ser consideradas como agressão ao Direito à Educação. De acordo com Cury e Ferreira (2009),

Os índices de escolaridade aumentaram significativamente, demonstrando que, após o novo comando constitucional, está ocorrendo a efetiva matrícula das crianças no ensino obrigatório, cumprindo-se a determinação legal. Diante dessa nova realidade e dos conflitos e problemas oriundos dessa relação, fica evidente que a intervenção judicial não mais se limita a questões como a responsabilidade civil dos educadores ou criminal dos pais ou responsáveis. Novos questionamentos relacionados à educação são levados diariamente ao Poder Judiciário, que passou a ter uma relação mais direta, com uma visão mais social e técnica dos problemas afetos à educação.

Uma das críticas que se faz à crescente judicialização da Educação, é a invasão do Poder Judiciário no âmbito do Poder Executivo, interferindo em assuntos que competem a este. Para responder a esse questionamento, Cury e Ferreira (2009) citam o Desembargador Roberto Vallim Bellochi que, em um acórdão²³, declarou

é função essencial do Poder Judiciário, por intermédio da atividade jurisdicional, reconhecer os direitos subjetivos dos jurisdicionados e lhes conceder tutela útil e efetiva. Em outras palavras, o respeito aos direitos subjetivos dos cidadãos legitima o Poder Judiciário a imposição de comandos a todos aqueles, incluindo o Estado, que vierem a molestá-los.

Outra crítica, posta por Barroso (2008), diz respeito ao risco “para a legitimidade democrática”. Apesar dos membros do Poder Judiciário – juízes, desembargadores e ministros – não serem agentes públicos eleitos, eles “desempenham um poder político, inclusive o de invalidar atos dos outros dois Poderes”. Segundo o autor, existem duas justificativas para explicar a legitimidade do Poder Judiciário para invalidar atos dos outros poderes: uma de natureza normativa e outra filosófica. O fundamento normativo decorre

do fato de que a Constituição brasileira atribui expressamente esse poder ao Judiciário e, especialmente, ao Supremo Tribunal Federal. A maior parte dos Estados democráticos reserva uma parcela de poder político para ser exercida por agentes públicos que não são recrutados pela via eleitoral, e cuja atuação é de natureza predominantemente técnica e imparcial (Barroso, 2008).

Deve-se enfatizar, também, que nem sempre o Poder Judiciário está preparado para tomar decisões sobre questões específicas pedagógicas e de ensino, conforme evidencia Barroso (2008),

Também o risco de efeitos sistêmicos imprevisíveis e indesejados pode recomendar, em certos casos, uma posição de cautela e deferência por parte do Judiciário. O juiz, por vocação e treinamento, normalmente estará preparado para realizar a justiça do caso concreto, a microjustiça. Ele nem sempre dispõe das informações, do tempo e mesmo do conhecimento para avaliar o impacto de determinadas decisões, proferidas em processos individuais, sobre a realidade de um segmento econômico ou sobre a prestação de um serviço público. Tampouco é passível de responsabilização política por escolhas desastradas. Exemplo emblemático nessa

²³ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação civil n. 107.397-0/0-00, comarca de Bauru in <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/Jurisprudencia/Apel%20107.397-0%20-%20TJ-SP%20-%20Garantia%20de%20transp%20escolar%20ensi.pdf> acessado em 14/08/2015

matéria tem sido o setor de saúde. Ao lado de intervenções necessárias e meritórias, tem havido uma profusão de decisões extravagantes ou emocionais em matéria de medicamentos e terapias, que põem em risco a própria continuidade das políticas públicas de saúde, desorganizando a atividade administrativa e comprometendo a alocação dos escassos recursos públicos²⁰. Em suma: o Judiciário quase sempre pode, mas nem sempre deve interferir. Ter uma avaliação criteriosa da própria capacidade institucional e optar por não exercer o poder, em auto-limitação espontânea, antes eleva do que diminui.

Silveira (2011), também afirma que a utilização do Poder Judiciário para a resolução de litígios que envolvam questões pedagógicas e educacionais deve ser amplamente discutida, apesar do aumento das demandas judiciais relacionadas à Educação, já que o “despreparo dos seus membros para as dinâmicas envolvendo o cotidiano educacional” pode indicar que nem sempre esta instituição poderá ser um mecanismo eficaz na resolução do litígio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da legislação educacional, desde os tempos do Brasil colônia, podemos ver como o Direito à Educação foi tratado ao longo da nossa história, até ser consolidado como um direito fundamental, social e público subjetivo. A não prestação ou prestação inadequada desse direito pelo poder público ao cidadão pode ser reclamada judicialmente, com responsabilização da autoridade competente.

A judicialização da educação é um fenômeno jurídico que tomou força após a Constituição Federal de 1988, que foi responsável pela ampliação dos direitos sociais, entre eles a educação e por estabelecer os remédios que garantem a prestação desse direito. Com isso, busca-se diminuir a desigualdade entre as pessoas, garantindo acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola, através de programas de merenda, transporte, cuidados com a saúde, etc.

O Poder Judiciário assume importante papel nesse processo, como guardião dos direitos e da Constituição e como parte ativa legítima para exigir do Estado que atenda adequadamente a estes direitos. Entretanto, se faz necessário alguns cuidados, principalmente em relação ao preparo dos membros do Sistema Judiciário para tratar de questões tão específicas como as que envolvem a rotina das escolas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Barroso LR (2008). Judicialização, ativismo judicial e legitimidade. Disponível em http://www.conjur.com.br/2008-dez-2/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica. Acesso em 08/10/2020.
- Brasil (1915). Decreto nº 11.530, de 18 de Março de 1915. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-norma-pe.html>. Acesso em 08/10/2020.

- Brasil (1990). Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 08/10/2020.
- Brasil (1996). Lei N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.
- Brasil (2020). Constituição Federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08/10/2020.
- Brasil (2020). Constituições Anteriores. Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-antiores-1#content>. Acesso em 08/10/2020.
- Cunha LA (1991). Acordo Mec-Usaid. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/acordo-mec-usaid>. Acesso em 08/10/2020.
- Cury CR (2014). *Educação e Direito à Educação no Brasil: Um histórico pelas Constituições*. Belo Horizonte: Mazza Edições.
- Cury CRJ, Ferreira LAM (2009) *A judicialização da educação*. Acesso em 2015, disponível em <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1097/1258>, 2009
- Del Priori M (2009). *História das crianças no Brasil*. 6. Ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto.
- Diógenes Júnior JE (2012). Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? Rio Grande. Acesso em 2015, disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750 2012
- Maciel LS, Neto AS (2006). *A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino*. Acesso em 2015, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022006000300003 2006
- Mendes GF, Coelho IM, Branco PG (2008). *Curso de Direito Constitucional*. 2. São Paulo, São Paulo, Brasil: Saraiva.
- Oliveira RP (1988). O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. Acesso em 2015, disponível em <http://www.anped.org.br/rbe/edicoes/numeros-antiores> 1999
- Palma Filho JC (2010). *A República e a Educação no Brasil: Primeira República (1889-1930)*. Caderno de Formação: Formação de professores, educação, cultura e desenvolvimento - Vol. I. 2010 disponível em http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/171/1/Caderno_mod2_vol1.pdf. Acesso em 08/10/2020.
- Peres TR (2010). *Educação Brasileira no Império. Caderno de Formação: Formação de professores, educação, cultura e desenvolvimento*, I: 48-70 Disponível em

- http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/171/1/Caderno_mod2_vol1.pdf.
Acesso em 08/10/2020.
- Santos VLC (2011). *A criança e o adolescente no Brasil: um traçado da história e das leis da infância e da juventude do império ao Brasil atual*. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Monografia.
- Schueler AF (1999). Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Rev. bras. Hist.*, 19(37).
Acesso em 08/10/2020.
- Seco AP, Amaral TCI (2002). Marquês de Pombal e a reforma educacional brasileira. Artigo em CD-Rom, 20: 1986-2006. Disponível em:
<https://www.scribd.com/document/206204231/MARQUES-DE-POMBAL-E-A-REFORMA-EDUCACIONAL-BRASILEIRA-Colonia-Periodo-Pombalino-1759-1822-Periodos-Historia-Sociedade-e-Educacao-no-Brasil-HIST>
- Silveira AA (2011). *Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica*. 5(9): 30-40.
- Souza MC, Santana JM (2010). *O direito à educação no ordenamento constitucional brasileiro*. Brasil. Acesso em 2015, disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7368
- Vidal DG (2001). *Tópicos em História da Educação*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Vieira SL (2009). *Reformas Educativas no Brasil: uma aproximação histórica*. Acesso em 06/08/2015, disponível em <http://pt.slideshare.net/IasminCosta/reformas-educativas-no-brasil-uma-aproximao-historica>. Acesso em 08/10/2020.
- Ximenes SB (2011). *As contribuições do ECA à noção de direito à educação*. Acesso em 2015, disponível em <http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/as-contribuicoes-do-eca-a-nocao-de-direito-a-educacao>. Acesso em 08/10/2020.

SOBRE O ORGANIZADOR

ID LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA



Mestre em Educação pela UEMS, Especialista em Literatura Brasileira. Graduado em Letras - Habilitação Português/Inglês pela UEMS. Atuou nos projetos de pesquisa: Imagens indígenas pelo “outro” na música brasileira, Ficção e História em Avante, soldados: para trás, e ENEM, Livro Didático e Legislação Educacional: A Questão da Literatura. Diretor das Escolas Municipais do Campo (2017-2018). Coordenador pedagógico do Projeto Música e Arte (2019). Atualmente é professor de Língua Portuguesa no município de Chapadão do Sul. Contato: lucasrodrigues_oliveira@hotmail.com.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agassiz, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235
aluno, 11, 23, 24, 33, 36, 38, 39, 62, 86, 87, 104, 130, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 187, 188, 189, 195, 200, 201
análise de conteúdo, 119
aprendizagem, 15, 16, 22, 23, 26, 30, 40, 55, 56, 60, 67, 68, 73, 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 89, 103, 109, 112, 142, 147, 153, 154, 155, 173, 174, 175, 176, 185, 186, 187, 188, 190, 194, 195, 201, 202, 203, 204
avaliação, 20, 24, 33, 41, 68, 82, 102, 105, 115, 142, 153, 172, 210, 254

B

BNCC, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 86, 106, 107, 108, 111, 112
Brasil, 3
burguesia, 206, 208, 210, 220, 230, 231, 257, 260, 261, 263, 268

C

cartas, 158, 164, 167, 240
coletivo, 10, 66, 83, 91, 104, 114, 142, 165, 167, 172, 176, 252
colonização, 29, 221, 225, 233
complexidade, 16, 80, 84, 93, 99, 114, 169, 173, 174, 178
cooperatividade, 177
Covid-19, 7, 159, 164, 165, 180, 191
cultura, 10, 18, 19, 26, 37, 60, 67, 69, 70, 71, 77, 80, 82, 85, 86, 90, 110, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 128, 129, 130, 132, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 154, 174, 210, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221,

222, 228, 234, 235, 237, 248, 255, 256, 262, 265

currículo, 30, 36, 37, 38, 40, 58, 64, 74, 75, 77, 108, 112, 119, 120, 122, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 141, 144, 146, 147, 148, 172, 240

D

democratização, 61, 77, 84, 88, 91, 93, 125, 177, 186, 191, 262
desigualdades sociais, 61, 69, 71, 72, 77, 82, 83, 102, 103, 173, 175, 177, 179, 181, 186, 249, 263
diálogo, 7, 8, 9, 10, 31, 55, 56, 87, 90, 98, 119, 195
didática, 62, 146, 147, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 172, 179, 191, 197, 259
direito, 20, 30, 47, 50, 65, 71, 77, 78, 85, 96, 101, 102, 111, 113, 123, 124, 125, 140, 142, 167, 178, 184, 191, 194, 218, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 256, 260, 261, 262, 263, 264, 275
direitos humanos, 47, 50, 109, 134
docência, 54, 62, 63, 66, 74, 81, 84, 87, 92, 146, 192

E

educação, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 20, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 51, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 114, 115, 118, 119, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 140, 143, 144, 151, 152, 153, 154, 156, 166, 171, 172, 174, 176, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 200, 201, 204, 205, 206, 208, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250,

251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 263, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 280

educativa, 10, 73, 80, 96, 180, 211, 245, 257, 265

ensino, 17, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 102, 106, 108, 112, 114, 125, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 208, 219, 220, 223, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 253, 255, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273

médio, 15, 17, 21, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 118, 120, 127, 131, 133, 134, 141, 144, 151, 243

remoto, 61, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189

ensino-aprendizagem, 153, 175

envelhecimento, 160, 165

escola, 4, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 49, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 114, 115, 116, 129, 132, 137, 151, 153, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 185, 188, 190, 194, 200, 201, 218, 236, 240, 243, 248, 249, 254, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 273, 275

pública, 7, 14, 21, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 53, 56, 62, 78, 80, 87, 88, 92, 94, 116, 218, 240, 249, 265, 269

estudantes, 4, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 46, 52, 54, 62, 77, 79, 80, 81, 82, 85, 89, 90, 104, 107, 121, 122, 127, 132, 133, 147, 153, 171, 177, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 195, 200, 201, 202

eugenia, 205, 206, 208, 209, 211

F

formação, 12, 14, 20, 23, 24, 25, 26, 30, 33, 37, 38, 39, 41, 43, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 102, 106, 109, 112, 115, 120, 122, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 162, 172, 173, 175, 177, 182, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 193, 195, 197, 198, 204, 210, 220, 226, 227, 241, 257, 259, 260, 265, 266, 267, 272, 273

de professores, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 75, 76, 79, 81, 85, 86, 87, 89, 93, 94, 146, 147, 149, 152, 153, 156, 204, 267

humana, 115, 173, 182, 187, 188, 190, 191

leitora, 193, 195, 197, 198

função social, 80, 173, 176

G

gênero, 7, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 68, 85, 97, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 140, 141, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 202, 203, 213, 219, 221

gestão escolar, 19, 20, 30, 91, 92

H

história, 4, 9, 10, 11, 19, 39, 46, 49, 51, 55, 62, 85, 93, 97, 102, 109, 123, 128, 129, 130, 136, 138, 140, 144, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159, 162, 164, 195, 196, 199, 207, 211, 212, 219, 224, 225, 233, 234, 239, 249, 254, 256, 257, 263, 266, 270, 271, 273, 274, 275

em quadrinhos, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204

humano, 10, 16, 47, 50, 55, 67, 68, 71, 86, 139, 160, 164, 167, 178, 187, 198, 202, 219, 250, 274

I

identidade, 8, 30, 31, 53, 58, 62, 72, 96, 98, 100, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 135, 140, 143, 206, 226, 263, 264
impactos, 20, 45, 47, 158, 179, 191
imprensa
educacional, 272, 273
Paranaense, 257
independência, 16, 49, 102
instituições escolares, 34, 218, 273
invisibilidade, 47, 51, 143
isolamento, 45, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 178, 189, 190, 193, 194, 201
itinerários formativos, 33, 37, 38, 40

J

judicialização da educação, 238

L

legislação, 34, 63, 64, 76, 78, 85, 88, 89, 114, 216, 238, 242, 243, 254
leitura, 9, 23, 25, 35, 116, 120, 121, 124, 126, 133, 136, 143, 144, 158, 160, 178, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 219, 239, 241, 249, 255, 256, 258, 270, 271

M

mercantilização, 181, 186, 192
militarização, 14

N

neoliberalismo, 72, 103, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192

P

pandemia, 4, 7, 105, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 189, 193, 194, 195, 200, 202, 203, 204, 280

Paulo Freire, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 55
pensamento complexo, 172, 173
percepções dos estudantes, 16
pessoa com deficiência, 44, 45, 46, 47, 48, 52
plano de curso, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 137, 142, 143
prática pedagógica, 56, 57, 62, 80, 106, 153, 154
precarização, 64, 66, 181, 182, 185, 186, 188, 189, 190, 192
processo de adequação, 41
professor, 11, 17, 37, 39, 41, 42, 53, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 67, 68, 73, 74, 76, 80, 83, 84, 85, 86, 104, 105, 149, 152, 153, 154, 156, 169, 171, 173, 174, 176, 177, 178, 181, 185, 186, 187, 188, 201, 202, 207, 218, 259, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273
professores da rede pública, 106, 257
profissionais da educação, 60

Q

química, 55, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156

R

racismo, 4, 113, 139, 140, 141, 143, 205, 206, 208, 209, 280
reforma, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 58, 64, 65, 66, 75, 76, 87, 89, 102, 176, 186, 226, 241, 243, 244, 246, 247, 256
retrocesso, 106, 246
revista “A Escola”, 257, 258, 259, 264
Rondônia, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28

S

sexualidade, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117

V

viajante, 205, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216,
217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226,
230, 231, 232, 234



Contemporaneamente, a educação brasileira está envolta por tantas situações diversas, envolvendo todos os seus níveis e modalidades, que foi possível a composição desse terceiro volume da obra: “Educação: Dilemas Contemporâneos” – agora, há o foco no fazer pedagógico, diversidade na educação, racismo, histórias em quadrinho, educação em tempos de pandemia, entre outros assuntos.

ISBN 978-658831930-7



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br